

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL? ESTADO DO PARANA

LEI Nº 31/68

A Câmara Municipal de Faxinal, estado do Paraná
aprōvou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

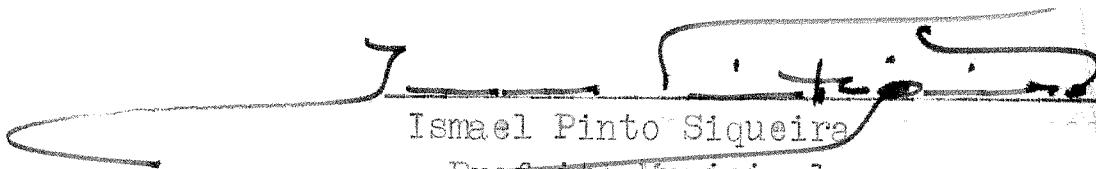
Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal
Estado do Paraná, autorizado a dispor da impôr
tância de até Cinco salários mínimos vigentes
nā Região, destinados a auxílio mensal à Escola
Normal dēsta Cidade.

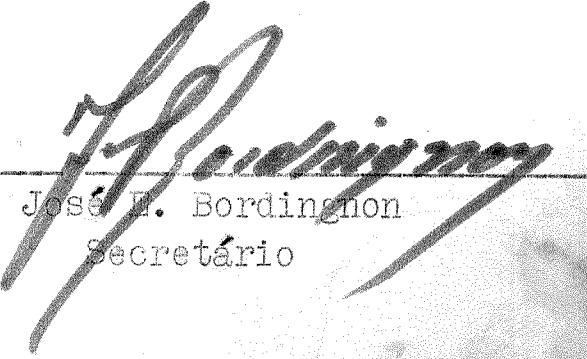
Art. 2º)- A importânciā constante do artigo acima, será
efetuado o pagamento mensal na Tesouraria dēs
ta Prefeitura, à quem de direitos e autorga-
dos pela mesma Escola Normal de Faxinal.

Parágrafo único)- Tais pagamentos terão inicio e término /
juntamente com o mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 1968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordingon
Secretário